

## Deliberação n.º 7/Eleições Presidenciais/2021

Plenário de 16 de agosto de 2021

### Assunto: Número de eleitores por caderno eleitoral – Círculo Eleitoral Nacional, Eleição Presidencial 2021

A Comissão Nacional de Eleições (CNE) recebeu da Direção Geral de Apoio ao Processo Eleitoral (DGAPE), uma nota registada sob o n.º de entrada 548/2021, datada de 24 de junho do corrente ano, relativamente à qual pretendeu-se informações acerca do número máximo de eleitores por assembleia de voto.

Os membros da CNE, tendo em conta a aproximação da eleição presidencial, analisaram o pedido da DGAPE, auscultaram os seus assessores, os representantes dos partidos políticos que se fizeram representar na reunião plenária e, uma vez que, segundo os dados divulgados pela Direção Nacional de Saúde, o país regista uma evolução favorável da pandemia da Covid-19 no país, a contínua redução do n.º de casos de novos casos diários, e o bom ritmo da vacinação, nos termos do plano de vacinação em curso, e outrossim, atendendo às dificuldades da Administração eleitoral em encontrar edifícios públicos para albergar novas mesas de assembleia de voto e pessoas em número suficiente para exercer funções de membros de mesa, os membros deliberaram, por unanimidade, fixar o número de eleitores por cada assembleia de voto em quatrocentos e cinquenta (450), respeitando assim o limite máximo previsto no n.º 1 do art. 134º do Código Eleitoral.

O Membros da CNE,

\_\_\_\_\_  
Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

\_\_\_\_\_  
Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

\_\_\_\_\_  
Elba Helena Rocha Pires

\_\_\_\_\_  
Arlindo Tavares Pereira

